



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 39/2006
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

AO EXMº SR VER. **BRAULINO FERREIRA ROCHA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. Nº 681 /2006

DATA: 14/11/2006

HORÁRIO: 14:45:59

Maria Aparecida M. de Freitas

Senhor Presidente,

Pela presente encaminho em anexo o Projeto de Lei nº039/2006.

"Altera anexo de que trata o parágrafo único, art.2º da Lei Municipal nº441/2005, e dá outras providências".

destinado a apreciação e deliberação por este Colendo Poder, atendidos os reclamos orgânicos e regimentais que disciplinam o processo legislativo, com a maior brevidade possível, considerando tratar-se de matéria de suma importância e de discussão e tomada de decisão inadiáveis.

2. Vossa Excelência e os demais Edis que compõem esta Casa, observarão que o Projeto de Lei em epígrafe visa adequar uma nova tabela de contribuição com especificidade para a fixação de alíquotas/percentuais, incidindo sobre valor de tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública.

A necessidade desta alteração da tabela para custeio de iluminação Pública, dar-se pela necessidade do poder publico continuar pagando o consumo para REDE/CEMAT, como também realizar a manutenção dos serviços para toda a comunidade, haja vista que a lei nº 441/2005, aprovada com emenda modificativa, almejava uma arrecadação de aproximadamente R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Para pagamento de mais ou menos de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), só que deixaram de observar que a maioria dos contribuintes pagam seus respectivas contas com atraso, gerando com isso uma arrecadação que hoje gira em torno de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais). Portanto gerando um déficit para o município, deixando o mesmo sem condições de realizar com eficiência os trabalhos de manutenção de iluminação.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Vale apenas lembra que existe varias reclamações via Ministério Público Estadual referente a questão de iluminação Pública, e que estamos tentando resolver na medida do possível, mais infamando a real situação da arrecadação.

Para melhor subsidiar as respectivas comissões desta casa, encaminhamos, anexo, demonstrativo de receitas a ser recolhidos e demonstrativo real recebido pelo município.

Outrossim, informamos aos membros desta Colenda Casa De Leis que esta alteração não acarretara em aumento de tarifa, mais adequação das faixas de consumidores.

Face ao exposto, fico no aguardo da apreciação e deliberação da matéria em tela, reiterando protestos de estima e consideração, e subscrevendo-me mui respeitosamente,

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

=Prefeito Municipal=

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. 681 /2006

DATA: 14/11/2006

HORÁRIO: 14:45:59

Maria Aparecida M. de Freitas



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO.**

**PROJETO DE LEI Nº039/2006
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. 755 /2006

DATA: 22/12/2006

HORÁRIO: 12:16:05

Maria Aparecida M. de Freitas

Altera anexo de que trata o parágrafo único, art.2º da Lei Municipal nº441/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado a anexo I de que trata o parágrafo único do artigo segundo da Lei Municipal nº441/2005 de 28/12/2005.

Parágrafo Único – O anexo alterado por determinação do *caput* deste artigo fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os demais artigos da lei nº441/2005 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E DOIS DIAS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2006.**


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº039/2006
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

ALÍQUOTA A SER APLICADA SOBRE A TARIFA DE CONSUMO DE ILUM PUB.

CLASSE	Consumo Kwh Mensal			Alíquota
Residencial	0	a	50	0,50%
	51	a	100	2,00%
	101	a	200	4,00%
	201	a	400	6,00%
	401	a	600	8,00%
	601	a	800	10,00%
	801	a	1000	12,00%
	1001	a	1200	14,00%
	1201	a	1500	16,00%
	1501	acima		18,00%
Comercial / Industrial	0	a	50	3,00%
Poderes Públicos	51	a	100	5,00%
Serviços Públicos	101	a	200	7,00%
Consumo Próprio	201	a	400	9,00%
	401	a	600	11,00%
	601	a	800	13,00%
	801	a	1000	15,00%
	1001	a	1200	17,00%
	1201	a	1500	19,00%
	1501	acima		21,00%